



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI N° 609/2005

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Sumula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 2006.

ART 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 2006, constituindo-se do orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

ART 2° - A Receita do orçamento Fiscal decorrente do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e desdobra-se nas seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	160.000,00
Receita de Contribuições	32.000,00
Receita Patrimonial	69.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	6.663.000,00
Outras Receitas Correntes	54.000,00
TOTAL	6.980.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	300.000,00
TOTAL GERAL	7.280.000,00

ART. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I – PODER LEGISLATIVO

0100 – Câmara Municipal 410.000,00

II – PODER EXECUTIVO

0200 – Governo Municipal 129.800,00
0300 – Departamento de Administração 705.350,00
0400 – Departamento de Finanças 274.595,00
0500 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes 2.117.740,00
0600 – Departamento de Saúde 1.412.815,00
0700 – Departamento de Viação e Obras Públicas 1.660.200,00
0800 – Departamento de Agricultura 154.900,00
0900 – Departamento de Assistência Social 341.800,00
1000 – Reserva de Contingência 72.800,00

TOTAL GERAL 7.280.000,00

ART. 4º - O Orçamento poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, inclusive para o Legislativo, nos termos previstos no inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

Parágrafo Único: Os remanejamentos de que trata o “Caput” deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

ART. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetiva ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, voluntárias e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

Parágrafo Único: As suplementações de que trata o “Caput” deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, combinando com o disposto no parágrafo único do artigo 66, da mesma Lei Federal.

Parágrafo Único: As redistribuições de que trata o “Caput” deste artigo, não serão



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ART. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações entre as fontes e recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, não sendo computados para o limite descrito no artigo 5º, desta Lei.

ART. 10º - Fica o Executivo autorizado a usar a dotação de reserva de contingência para abertura de créditos suplementares.

ART. 11º - No decorrer da Execução Orçamentária, para o exercício financeiro de 2006, o Município de Antonio Olinto fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320, nos limites e termos fixados pela Legislação pertinente.

ART. 12º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2005, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal, obedecendo a codificação constantes dos anexos a esta Lei.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 30 de Novembro de 2005.

JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL _____
DATA 28/11 a 04/12/05
Nº 1367

PUBLICADO
JORNAL A.T.R.
DATA ~~05/11/05~~
Nº ~~1367~~